



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

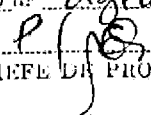
## GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Protocolo no Livro Nº 12 às fls.

de 160 s. b. o Nº 2.059

Mossoró, 20 de dezembro de 2006

  
- CHEFE DE PROTOCOLO -

LEI Nº 2.236/2006

Altera dispositivos que especifica na Lei Municipal nº 538/90 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

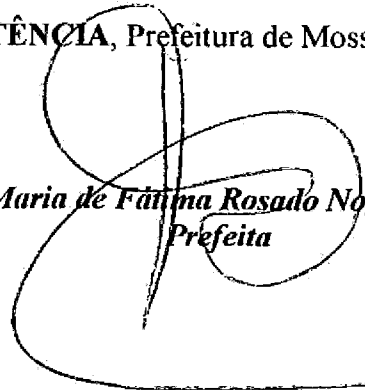
**Art. 1º** - O anexo IV, que trata da taxa de licença para execução de obras, parcelamento e concessão de habite-se, a que se refere o art. 130, da Lei 538/90-CTM, passa vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** - No caso de regularização de obras construídas ou em construção sem alvará o valor da taxa de licença será acrescido de multa no percentual de 100% (cento por cento).

**Art. 3º** - As obras públicas municipais estão isentas das taxas de alvará e de licença, ficando obrigadas, a licença prévia para fins de construção.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Prefeitura de Mossoró-RN, 11 de dezembro de 2006.

  
Maria de Fátima Rosado Nogueira  
Prefeita



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

### ANEXO a Lei nº 2.236/2006

Tabela para cobrança da Taxa de Licença para Execução de Obras, parcelamento e concessões.

### ANEXO IV – ART. 130 - CTM

| Objeto                                                  | Observações                                                               | Taxa                                        |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| 1) Certidão de demolição                                | Taxa Min. R\$ 25,00/Taxa Max. R\$ 150,00                                  | R\$ 0,40 / m <sup>2</sup>                   |
| 2) Certidão de medidas                                  | Taxa Min. R\$ 25,00/Taxa Max. R\$ 200,00                                  | R\$ 0,20 / m <sup>2</sup>                   |
| 3) Certidão de característica                           | Taxa Min. R\$ 25,00/Taxa Max. R\$ 400,00                                  | R\$ 0,70 / m <sup>2</sup>                   |
| 4) Certidão de número                                   | -                                                                         | R\$ 25,00                                   |
| 5) Certidão de alinhamento e recuo                      | Por metro linear                                                          | R\$ 25,00 ate 12m<br>R\$ 0,50 / m excedente |
| 6) Licença de construção                                | a) residencial                                                            | R\$ 0,80 / m <sup>2</sup>                   |
|                                                         | b) não residencial                                                        | R\$ 1,10 / m <sup>2</sup>                   |
|                                                         | c) por área coberta (garagens, estacionamentos, postos e galpões abertos) | R\$ 0,20 / m <sup>2</sup>                   |
| 7) Construção de Muro                                   | Por metro linear                                                          | R\$ 0,20 / m                                |
| 8) Construção de túmulo                                 | Por Unidade                                                               | R\$ 5,00 / Und.                             |
| 9) Construção de piscina, reservatório ou caixa d'água* | Por metro cúbico<br>* quando separada da edificação                       | R\$ 1,00 / m <sup>3</sup>                   |
| 10) Construção de calçamento                            | Por metro quadrado                                                        | R\$ 0,02 / m <sup>2</sup>                   |
| 11) Loteamento                                          | Por lote                                                                  | R\$ 13,00                                   |
| 12) Desmembramento / remembramento e desdobro           | Por metro quadrado                                                        | R\$ 0,20 / m <sup>2</sup>                   |
| 13) Habite-se                                           | Taxa min. R\$ 25,00 / Taxa max. R\$ 300,00                                | R\$ 0,20 / m <sup>2</sup>                   |
| 14) Escavação para tubulação                            | Por metro cúbico                                                          | R\$ 0,15 / m <sup>3</sup>                   |
| 15) Torre de telefonia                                  | Por unidade                                                               | R\$ 75,00 / Und.                            |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

| Objeto                                                                     | Observações                                           | Taxa      |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------|
| 16) Pré-Análise                                                            | * o valor pago por pré-análise será abatido no alvará | R\$ 25,00 |
| 17) Taxa de alvará                                                         |                                                       | R\$ 25,00 |
| 18) Declaração de uso e ocupação do solo                                   |                                                       | R\$ 50,00 |
| 19) Certidões / despachos / parecer / demais atos ou fatos administrativos |                                                       | R\$ 12,50 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

Ofício N° 790/2006-SCGP

Mossoró-RN, 7 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa cópia da Lei de nº 2.235/2006, que Dispõe sobre o aproveitamento de pessoal (agente de saúde e agente de endemia), amparado pelo parágrafo único do art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006, discutida e aprovada por essa Augusta Casa de Leis e sancionada pelo Poder Executivo, para conhecimento dos Senhores Edis.

Atenciosamente,



*Jerônimo Gustavo de Góis Rosado*  
*Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita*

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR JOÃO NEWTON DA ESCÓSSIA JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró  
**NESTA**